

AFINIDADES DA ESTRUTURA TEXTUAL DA «PRIMEYRA» E DA «SEGUNDA PARTIDAS»

O texto da *Primeyra Partida* encontra-se dividido em títulos e estes estão divididos em leis de uma forma perfeitamente análoga à de outros textos da legislação de Afonso X, como por exemplo o do *Foro Real*. No entanto, pelo que diz respeito à estrutura interna apresenta características que o individualizam. Assim, cada lei apresenta uma organização na qual se pode quase sempre reconhecer um desenvolvimento em três momentos ¹: num primeiro momento uma asserção sentenciosa; num segundo momento uma justificação-argumentação; e finalmente uma conclusão resumptiva que dá como comprovada a sentença inicial.

Esta estrutura discursiva pode considerar-se pouco típica do discurso jurídico legislativo, sobretudo quando comparada com textos do mesmo tipo e sensivelmente contemporâneos.

Pelo desenvolvimento temático, a preferência pela comparação, pelas conclusões parciais e final que retomam o tema e traçam uma espécie de lição, recorda as técnicas e procedimentos das artes de pregar; mas embora típica de textos destinados à pregação esta doutrina, ou melhor este esquema retórico, não deveria ser exclusivo destes.

Poderíamos ser tentados a afirmar que a utilização desta estrutura próxima da parenética decorre da própria natureza do texto, isto é, do facto de se tratar na *Primeyra Partida* de direito canónico, mas a análise de alguns fragmentos da *Segunda Partida* por escassos que sejam revela uma estrutura discursiva idêntica: asserção sentenciosa inicial; argumentação com recurso à comparação e Modelo e/ou Autoridade; conclusão.

¹ Cf. BARROS, C. — *Convencer ou persuadir: análise de algumas estratégias argumentativas características do texto da «Primeyra Partida» de Afonso X*, in "Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale", n.º 19.

O texto analisado foi editado por José de Azevedo Ferreira, “Dois fragmentos da Segunda Partida de Afonso X”².

Apresenta os seguintes fragmentos:

Um da Biblioteca Pública de Braga compreendendo as leis 10 (final) a 18 (quase completa) do título XXVI e um outro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo contendo mais de metade da lei 3 e quase toda a lei 4 do título XX (constituído por 8 leis) e o final da lei 10 e a lei 11 quase completa do título XXI.

Há portanto em hipótese afinidades na estrutura discursiva dos dois textos (*Primeyra Partida* e *Segunda Partida*) e são essas afinidades que tentaremos pôr em evidência pela análise de alguns exemplos. Esta análise considerará os já determinados três “momentos” do texto que referimos.

I. Em ambos os textos se faz inicialmente a apresentação de um tema, que surge já no título da lei, e designa geralmente o aspecto mais importante da formulação da lei, ou o objectivo que se pretende atingir com ela. No texto da lei propriamente dito o seu alcance está praticamente sempre topicalizado, figurando à cabeça do enunciado por meio de um mecanismo de antecipação aforística. Vejam-se por exemplo os tópicos à cabeça das leis na *Primeyra Partida*:

“Roma he logar assinaado...” XII, lei IIII^a

“Tardança he cousa que tem prol...” VI, lei XXIII^a

“Confissom he muy santa cousa...” VI, lei XXIII^a

“Mal e be son duas cousas muy contrairas...” II, lei X^a

Quanto à *Segunda Partida* veja-se o tópico à cabeça da lei XIV do título XXVI³:

“Destoruo grande uen quando cõtendem os homees huus outros asinaadamente sobre hũa cousa”.

Trata-se como se pode ver de uma asserção doutrinal, sentenciosa, geralmente com carácter axiológico valorativo que sumaria o sentido das frases seguintes. O processo é frequentemente metalinguístico o que ainda melhor se evidencia pelo uso de formas explicitamente introdutórias de

² In “Arquivos do Centro Cultural Português”, vol. XXIII, Lisboa/Paris, 1987, pp. 230-271.

³ Em relação ao texto da *Segunda Partida* são referidos os títulos e as leis a que pertencem os exemplos analisados sem especificar a qual dos fragmentos pertencem; isto porque mesmo se os dois fragmentos não pertencem ao mesmo código pertencem inequivocamente ao mesmo texto.

metalinguagem numa verdadeira tradução intra-linguística. As formas introdutórias de uso mais frequente são “tanto quer dizer como...”, “quer tanto dizer como...” ou simplesmente “quer dizer”.

Vejam-se os seguintes exemplos da *Primeyra Partida*:

“Romeu tanto quer dizer como homẽ que sse parte de ssa terra e sse uay en rromaria... (XXVII, 28-29)

“Sabado quer dizer dia de folgança...” (XVI, 141)

“E escomũhõ tanto quer dizer como descumuneza que aparta os cristaos dos beẽs espirituaes que se fazẽ na Santa Jgreia (XII, 50-52).

E da *Segunda Partida*:

“Apelydo quer tanto dizer come voz de chamamento que fazẽ os homẽes pera aiuntarsse...” (XXVI, lei XVII).

Em ambos os textos se verifica também geralmente nesta asserção inicial a presença de verbo modal introduzindo a modalidade ilocutória de prescrição. (É também perlocutória⁴, já que pragmaticamente visa a futura aplicação da lei). Os verbos modais de uso mais frequente são os que exprimem a modalidade do obrigatório (obrigação deontica) como *dever*, *ser teũdo de* e os que exprimem a modalidade do interdito (interdição deontica) como *nõ poder*; *nõ ser ousado de*, *deffender a* (sinónimo de proibir).

Confrontem-se os exemplos da *Primeyra Partida*:

“Sabedor e entendudo deve ser o prelado...” (VIII, lei XXXVIIª)

“Rjcas vistiduras nẽ outros guarnimẽtos preçados assi come ouro ou prata nõ devẽ meter aos homẽs mortos...” (XVI, lei XIIIª)

“Deffendudo he aos prelados de despẽsar cõ os clerigos...” (VIII, lei LXIIIª)

“Arrendar nõ pode o prelado sas vezes nẽ poer vigairos en seu logo por preço...” (XX, lei VIIIª)

“Escomũgar podẽ os bispos e os outros prelados meores...” (XII, lei VIIª)

“Vjda bõa e santa deũ fazer os mõges e os outros religiosos...” (X, lei XIIIª)

⁴ Na acepção que Ducrot dá a perlocução; na acepção austiniana o perlocutório é extralinguístico.

Veja-se no texto da *Segunda Partida*:

“Criar deve o poboo con gran femença os frutos da terra...” (XX, lei IV)

“Feitos nõ poden seer cavaleiros per maaõ d’omen que cavaleiro nom seia...” (XXI, lei XI)

“Achegandosse duas caualgadas ã hũa ou mays... o que gaanhassẽ deũõ partir antre ssey cõmunalmente...” (XXVI, lei XVI).

Estamos portanto em presença de juízos de valor do tipo deõntico. Por vezes verifica-se uma oscilação semântica entre o que está estabelecido e o que é devido (conveniência moral); este tipo específico de modalização utiliza formas linguísticas como “convem...”, “convenhavel cousa é...” como se pode ver no seguinte exemplo da *Segunda Partida*: “E cõvẽ que vaam apercebudos ...” (XXVI, lei XVIII).

II. À asserção topicalizada inicial que exerce a função de apresentar o tema segue-se a justificação, o momento mais especificamente argumentativo. É em relação a esta parte do texto que se torna mais problemático o carácter fragmentário do texto da *Segunda Partida* analisado. Pela extensão de dimensões muito variáveis que pode apresentar o discurso justificativo, não é fácil ajuizar até que ponto os três tipos de estratégia argumentativa que são sistematicamente utilizados, e portanto característicos da *Primeyra Partida*, se encontram igualmente na *Segunda Partida*.

As estratégias mais utilizadas na *Primeyra Partida* são⁵ a argumentação baseada na Autoridade, num Modelo e o uso frequente da comparação.

Na *Primeyra Partida*, as Autoridades mais frequentemente invocadas são a de Deus que é “o começo e meio e acabamẽto de totalas cousas”⁶; a dos senhores naturais; a de “homẽs entendudos e sabedores”, “homẽs sabhos e entendudos” e “bõos e sisudos; a lei adquire ainda legitimidade se estiver de acordo com os interesses comunais, “a prol cumunal de todos e da terra” e “con prazer dos da terra” ou “con acordo dos da terra”⁷. Seria aliás interessante (indagar) quem são “os das terras”. Alguma aristocracia solarenga? Burguesia *lato sensu* ou estratos cimeiros dos concelhos — os homens bons? Há razões para crer pelo menos que muito provavelmente este conceito exclui o clero e a aristocracia palaciana.

⁵ Cf. *art. cit.* na nota 1.

⁶ Cf. Prólogo e Título II, 192-207.

⁷ Cf. Título II, linhas 135-140.

O direito tem ainda que se basear em premissas que são reiteradamente apresentadas como razões “bõoas e dereytas” e “çertas e verdadeyras”⁸. São ainda “autoritários” os preceitos e conceitos que funcionam como axiomas ou sentenças à cabeça das leis.

Nos fragmentos da *Segunda Partida* além dessas mesmas asserções sentenciosas com valor de axiomas (de que vimos uns três exemplos) surgem esporadicamente referências a premissas apontadas como razões “verdadeiras e dereitas” ou “dereitas razões”, ou resultantes de um direito natural (“natura direita”); ocorrem também invocações da conveniência ou agrado da comunidade ou seja aquilo que “conve”; “nom conven” e “a todos comunalmete deve prazer”; é ainda reconhecido como autoridade o “alvidro d’omees boos” e naturalmente o “dereyto del Rey” e o “mandamento del Rey”. Mas a Autoridade por excelência (pelo mesmo nas leis patentes no fragmento analisado) parece estar assente numa tradição ou sabedoria de veteranos de que se fazem arautos “os antigos” ou “os sabhos antigos” (leis XVII e XVIII, do Título XXVI) ou “os sabedores antigos” (lei XI do título XXI) e sendo fundamento da legislação agora proposta aquilo que eles “mostrarõ”, “poserõ” (três ocorrências), “disserõ” (duas ocorrências) ou “mandarõ aguardar” ou “estabelesçerõ” ou “teverom por bẽ” (três ocorrências). A omissão do termo sabios poderia resultar de deficiência de tradução.⁹ Ou talvez noutros passos e dado que a primeira ocorrência é “sabedores antigos” a expressão “os antigos” poderia ser elíptica e apontar para um uso frequente e já formular; ou seja a sabedoria dos antigos seria um dado adquirido estando portanto pressuposta. A autoridade dos “sabedores antigos” é invocada como fundamento de disposição judicativa contrária a outra, portanto fundamento de discurso argumentativo polémico porque rectificativo de legislação que corresponderia à verdade de “algũus”, de “algũas terras”, de “algũus logares” onde se manteria por disposição tornada consuetudinária mas não reconhecida agora como aceitável.

Veja-se o seguinte passo da lei XI do título XXI:

“E como quer que en algũus logares o fazem os Reys mays por costume que por dereyto...”. Repare-se ainda que esta referência à norma consuetudinária agora revogada é expressa por um operador explicitamente contrastivo “como quer que”, não de natureza adversativa o que colocaria em foco mas concessiva, o que lhe retira essa função focalizadora, ou seja,

⁸ Cf. Título II.

⁹ Na edição e estudo dos dois fragmentos da *Segunda Partida*, José de Azevedo Ferreira refere algumas traduções incorrectas, p. 282 da *op. cit.*

conferindo o menor peso possível à norma que não é agora considerada legítima e à qual se contrapõem as normas ditadas pelos “sabedores antigos”.

Vemos portanto que, embora sejam autoridades diferentes as invocadas no texto da *Primeyra Partida* e no da *Segunda Partida*, o procedimento argumentativo parece ser fundamentalmente o mesmo.

Outro tipo visível de estratégia de argumentação é a que se baseia no uso de comparações. A argumentação com base em comparações tenta suscitar um raciocínio de tipo analógico. A analogia é um processo muito rentável para a dedução de significações; facilita a apreensão (e aceitação) de novos conceitos aproximando as novas asserções de conceitos já adquiridos que fariam parte da enciclopédia do falante/ouvinte comum, constituindo por hipótese um conjunto de tópicos ou imagens prefigurados no público da época que estariam à partida consolidados. A adesão do alocutário e o seu posterior empenhamento na acção estão portanto razoavelmente assegurados.

A comparação é geralmente anunciada e claramente introduzida sempre pelos mesmos morfemas sendo portanto flagrante a explicitude dos mecanismos comparativos. Os morfemas que mais frequentemente introduzem a comparação são “assy como/bẽ assy como” em correlação com “assy/outrossy”.¹⁰

Vejam-se os seguintes exemplos da *Primeyra Partida*:

“bẽ assi como a alma e o corpo he homẽ comprido e Jhesu Cristo he homẽ comprido e Deus comprido assy os que crêe a ffe catholica e rreçebẽ os sacramẽtos da Santa Eygreia am o nome de Cristus” (III, 10-12);

“assy como este feyto tanguê no espirital e no tẽporal, assy aquel que contra el for entendudo deve dar pẽa segundo justiça (de Deus) e segundo (a) do mũdo” (III, 903-905).

Na *Segunda Partida* na lei quarta do título XX surge o seguinte exemplo: “assy como os que son Raygados e assessegados na terra an razom naturalmete de a amar e de...”, e ainda na mesma ley surge uma comparação ligeiramente deturpada “ca assy he cõ razon e natura dereita que os filhos sabham servir e obedecer aos padres, outrossy he que os padres se sabham servir e ajudarsse deles...”, e ainda uma outra “bem assy como a todos praz con ssa vida, assy lhys deve prazer cõ aquelas cousas con que a an de manter...”

¹⁰ Surgem ainda, mas não tão frequentemente, outros morfemas ou expressões como: “à semelhança”, “semelhante”, “tanto é como” ou “bẽ como”.

Se na *Primeyra Partida* se verifica o uso frequente da comparação ela parece surgir também com certa frequência na *Segunda Partida*.

Quanto à argumentação com base num modelo ela consiste quase sempre na aceitação de um elemento singular ou colectivo, paradigmático, ou definido como tal e proposto para imitação. Mas o modelo tem que se revestir de um certo prestígio.

Como diz Perelman: “peuvent servir de modèle des personnes ou des groupes dont le prestige valorise les actes”.¹¹

Na *Segunda Partida* o discurso justificativo surge muito frequentemente sob a forma do exemplo bíblico de que é protagonista Nosso Senhor Jesus Cristo. Para além d’Ele, pessoa do Ser Supremo, outros que o imitaram (ou nos quais delegou autoridade) se instituem por sua vez como modelo, “le fait de suivre un modèle reconnu, de s’y astreindre, garantit la valeur de la conduite, l’agent que cette attitude valorise peut, donc, à son tour, servir de modèle”¹². Mais frequentemente ocupam esse lugar os Apóstolos, não raro Moisés, os doutores da Igreja e um ou outro profeta.

Há diversos exemplos na *Primeyra Partida*:

“E desto avemos exêplo de Nostro Senhor Ihesu Cristo quãdo disse aos judeus que dessem a Cesar o sseu dereyto e a Deus o Seu (IX, 1286-88).

Na *Segunda Partida* parece haver um caso de utilização da argumentação baseada no modelo no seguinte passo:

“E bem assy como as ordijs dos oradores nõnas poderia nenguũ dar senõ o que as ha. Outrossy nõ ha poder nẽgũ de fazer cavaleyro senõ o que o he” (XXI, Lei XI). É aqui suscitado para exemplo um determinado grupo, o dos oradores; tratar-se-ia de grupo prestigiado passível de ser constituído como modelo? No texto é sem dúvida proposto como tal.

As estratégias argumentativas anteriormente referidas têm em comum o facto de partirem de linhas de raciocínio baseadas na homologia... Parece ser esta a trave mestra da argumentação nos textos analisados. E estes processos podem surgir por vezes associados ou combinados. É o que se verifica quando a comparação utiliza um Modelo ou Autoridade como termo intermediário ou quando Autoridade e Modelo coincidem. Na análise dos processos de argumentação é difícil delimitar a estratégia baseada na imitação do modelo e o que utiliza primordialmente a comparação quando os dois mecanismos se projectam conjuntamente. A separação dos três tipos de estratégia, para a análise obedece, a uma opção metodológica.

¹¹ In *Traité de l’argumentation*, Bruxelles, 1984, p. 489

¹² Cf. PERELMAN — *Op. cit.*, p. 490

III. Finalmente a lei remata tipicamente com uma conclusão que quase sempre retoma a asserção inicial, o tema da lei, dando-o como definido, justificado, comprovado. Este “momento” do texto é geralmente introduzido por um morfema, onde, que se pode classificar como resumptivo (resumptive em versão inglesa, frequente, de um termo latino). O morfema introduz um resumo, um apanhado da argumentação após a demonstração e apresentação de razões. Aquilo que pode ser designado como uma soma ou súmula de razões. É seguida geralmente por morfemas ou expressões conclusivas como “por isso”, “por ende”, “por estas razões”, “por todas estas cousas”, etc. Veja-se o seguinte exemplo da *Primeyra Partida*:

“Onde por todas estas cousas que dissemos que os homens fezessem cõ humildade... esta he chamada peendencia sollepne” em que o final da lei XXXIª do título VI, repete o tema da asserção inicial.

Também no fragmento da *Segunda Partida* se vê no final da lei IV do Título XX a conclusão: “onde aquela gente se mostra por amator da terra em que mora que desta guisa se souber amar e servir e ajudar de seus filhos”. Não é possível saber se se retoma ou não a asserção inicial porque não dispomos do texto inicial desta lei.

Outras vezes as leis terminam com uma condição de clausura da própria lei que selecciona certas cláusulas judicativas em detrimento de outras que exclui, ou seja, recusa à partida todos os possíveis comportamentos que fossem diferentes dos já determinados. Usando a expressão do texto são recusados todos os comportamentos que caiam sob a designação “de outra guisa”. Esta clausura elimina o risco de não se preverem todos os possíveis cenários de aplicabilidade da lei.

Atente-se no seguinte exemplo da *Primeyra Partida*:

“Onde quẽ faz a cõffissom desta maneira val e nõ doutra guysa” (VI, lei XVIIIª).

E nos seguintes passos da *Segunda Partida*:

“E os que doutra guisa fezessem caeriã e tal pea segundo o atrevimento que ouvessem feito...” (XXVI, lei XVII) e “E os que fezesẽ contra o que esta lei diz deũ perder...” (XXVI, lei XV).

No fragmento da *Segunda Partida* esta clausura parece ocorrer mais frequentemente mas dispomos apenas de um texto de pequenas dimensões e em relação a diversas leis (incompletas) nem sequer temos a parte respeitante à conclusão.¹³ A conclusão resumptiva aparece por vezes em posição medial, isto é, funcionando como conclusão parcial.¹⁴

¹³ Das doze leis do fragmento, cinco estão incompletas na parte final.

¹⁴ Cf. por exemplo as leis XIV e XVII do título XXVI.

Concluindo, em ambos os textos se encontra uma organização do discurso que apresenta uma asserção sentenciosa geralmente com um mecanismo de antecipação aforística ou de tradução intralinguística, seguida de uma argumentação com recurso a autoridades e/ou modelos e com uso frequente da comparação, e finalmente uma conclusão de tipo resumptivo introduzida pela partícula onde (alternando com introdutores de condições de clausura) que retoma a asserção inicial dando-a como comprovada. Esta estrutura é típica da *Primeyra Partida* e detecta-se mesmo numa amostra tão fragmentária da *Segunda Partida* como a que foi analisada.

É de facto interessante que num total de apenas doze leis (seis das quais incompletas) se detectem as mesmas estratégias argumentativas já observadas na *Primeyra Partida*.

Apesar dos diferentes assuntos tratados, isto é, num dos textos, o da *Primeyra Partida* legisla-se sobre os clérigos, os bens da Igreja e a prática da Liturgia, no outro texto fala-se da cavalaria, de relações de parentesco, de direitos sobre a terra, etc..., mas independentemente desse facto a estrutura discursiva parece ser a mesma.

Assim, a diferente estrutura interna das leis da *Primeyra Partida* entendendo esta diferença em relação a/ou por confronto com os textos também jurídicos do *Foro Real* de Afonso X e das *Flores de Direito* não resulta como se poderia pensar do facto de se tratar na *Primeyra Partida* de direito canónico em oposição à legislação de direito civil dos outros dois textos referidos. Após a análise dos fragmentos da *Segunda Partida* há razões para crer que a estrutura textual observada na *Primeyra Partida* se encontra igualmente na *Segunda Partida*. Há uma identidade de mecanismos ou melhor uma continuidade entre estes dois textos que permite talvez pôr a hipótese de se tratar de um “estilo” de legislação próprio e característico das partidas de Afonso X - o Sábio.

Clara Barros